

**Id:01AB2F4951853744**



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita**

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/NSR-PI  
NOVA SANTA RITA-PI

**PARECER - CME nº 002/2024**

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação de Nova Santa Rita - PI.

**ASSUNTO:** "Apresentação de informações e documentos. Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Rita – PI. Educação de Jovens e Adultos".

**RELATORES:** Maria Zileide Reis Sousa, Erasmo Carlos de Amorim

## I. RELATÓRIO

### a) Histórico

A Secretária de Educação, senhora Andrea Costa Lopes Marques, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 09/2024, de 17/04/2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a "Apresentação de informações e documentos. Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Rita – PI. Educação de Jovens e Adultos". I O acervo apresentado tem como cerne a implementação de medidas de execução de atividades da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA no âmbito do município de Nova Santa Rita – PI.

A Rede de Ensino Municipal de Nova Santa Rita, através do Decreto nº 007/2024 dispõe de medidas inerentes ao Programa da Educação de Jovens e Adultos – EJA na rede pública municipal de ensino de Nova Santa Rita – PI, na forma da Lei Municipal 301/2024 vai ofertar Atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA na forma híbrida, intercalando atividades presenciais e remotas, conforme disposto na Lei Municipal 301/2024, de 09 de fevereiro de 2024.

De acordo com a Lei Municipal Lei 301/2024, a Secretaria Municipal de Educação de Nova Santa Rita – PI deverá proceder com a criação de turmas nas respectivas etapas da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, na medida de alunos a serem matriculados.

### b) Apreciação

Para o desenvolvimento das medidas previstas nesta Lei 301/2024, o município tem dispensado esforços para fins de cumprimento do objetivo em questão, a fim de fomentar as atividades da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA no âmbito do município de Nova Santa Rita – PI, especialmente com seguintes premissas:

- I - respeito às peculiaridades de cada alfabetizando, considerando suas características, interesses e condições de vida e de trabalho;
- II - atenção à acessibilidade e ao atendimento de pessoas com deficiência;
- III - inclusão de beneficiários integrantes de comunidades indígenas, quilombolas e pessoas privadas de liberdade;
- IV - oferta dos cursos de forma adequada às condições do alfabetizando, respeitando as especificidades do território e a garantia de acesso aos cursos de alfabetização;
- V - ampliação das possibilidades de acesso, adesão e permanência dos interessados nos cursos de alfabetização, em todas as etapas da modalidade EJA; e
- VI - avaliação e controle social.

As atividades com o público em referência podem ser desenvolvidas fora do ambiente escolar, mediante parcerias firmadas com organizações da sociedade civil, a exemplo de igrejas e sindicatos, mediante cessão do espaço, com alvitre de viabilizar a eficiência do programa, facilitando o acesso dos discentes.

## II. CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de novas matrículas na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA no âmbito do município de Nova Santa Rita-PI para a melhoria da educação pública, resta incontroversa a ratificação dos termos

constantes no acervo apresentado, notadamente em decorrência da necessidade da redução do número de analfabetos no âmbito local. Portanto, votamos favoravelmente à documentação inerente ao "Programa da Educação de Jovens e Adultos – EJA na rede pública municipal de ensino de Nova Santa Rita – PI".

## III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

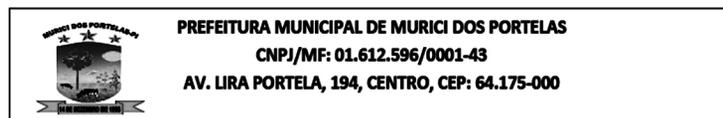
O Conselho Municipal de Educação de Nova Santa Rita aprova por unanimidade o presente Parecer.

Nova Santa Rita, 25 de abril de 2024.

*Maria Almira Ribeiro da Costa*

Maria Almira Ribeiro da Costa  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Id:0B621593E04B327E**



## EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº DL 01.16/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75º, II DA LEI Nº 14.133/2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS-PI.

**CONTRATADO:** E EMPRESA F DAS CHAGAS DOS SANTOS-EPP, CNPJ: 24.058.459/0001-04.

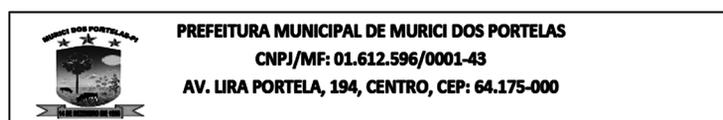
**VALOR:** R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais).

**FONTE DE RECURSOS:** 1.500.000

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 13/06/2024.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2024.

**Id:0B621593E04B327E**



## EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº DL 01.17/2024**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2024**

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75º, II DA LEI Nº 14.133/2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS-PI.

**CONTRATADO:** JULIANE DE CARVALHO COSTA

0743913639 CNPJ: 30.630.721/0001-46

**VALOR:** R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais)

**FONTE DE RECURSOS:** 1.500.000

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/07/2024.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2024.